



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

DECRETO Nº 3.688, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização, reorganização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambará/PR e revoga o Decreto nº 3.305, de 03 de maio de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios autonomia para organizar e manter os seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.613/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, reorganização e consolidação da normativa municipal, com vistas à segurança jurídica, à clareza normativa e à efetividade da política pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambará/PR, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com fundamento nos princípios da formação integral do estudante, da equidade educacional e da melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada, prioritariamente, na Educação Infantil, com ampliação gradativa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observadas as metas do Plano Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e as condições objetivas de oferta.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que assegura jornada escolar mínima de sete horas diárias, compreendendo o tempo total de permanência do estudante em atividades educativas, pedagógicas e formativas.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

saber;

b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o

c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

d) respeito à diversidade étnico-racial, cultural e social;

e) valorização dos profissionais da educação;

f) articulação entre educação escolar, trabalho, práticas sociais e territórios;

g) gestão democrática do ensino público;

h) articulação intersetorial e integração com políticas públicas correlatas;

i) monitoramento e avaliação sistemáticos da política pública.

Art. 4º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover a formação integral dos estudantes da rede pública municipal;

II – ampliar oportunidades educacionais, culturais, esportivas e sociais;

III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;

IV – assegurar o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãos;

V – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, complementada pela Parte Diversificada, considerando as especificidades locais e regionais.

Parágrafo único. A Parte Diversificada terá caráter complementar e integrador, podendo abranger atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais, de projeto de vida e de valorização dos conhecimentos locais.

Art. 6º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios de equidade, priorizando escolas e territórios com maior vulnerabilidade social e educacional, com base em indicadores objetivos.

Art. 7º As atribuições das equipes escolares envolvidas na Educação Integral em Tempo Integral observarão a legislação municipal vigente, os planos de carreira e os atos normativos próprios, vedada a criação ou ampliação de atribuições funcionais por este Decreto.

Art. 8º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, serão adotadas estratégias sistemáticas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O monitoramento e a avaliação terão caráter diagnóstico, formativo e orientador, com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§ 2º O acompanhamento da política considerará, no mínimo, indicadores relativos ao acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura escolar, gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 9º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento educacional, a tomada de decisões administrativas e a revisão periódica da política pública.

Art. 10. O controle social da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercido pelos conselhos legalmente instituídos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a aplicação exclusiva em manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares de natureza técnica e operacional, necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 3.305, de 03 de maio de 2024.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará/PR, 19 de dezembro de 2025.



WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal